



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Departamento de Programas de Bolsa e Eventos Técnicos**

Ofício Circular FAPEMIG/DBE nº. 1/2023

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

Ao(À) Sr(a).:

Todos os dirigentes máximos de instituições beneficiadas com bolsas de cota da FAPEMIG;  
Todas as pró-reitorias, diretorias ou setores responsáveis pela gestão das bolsas de cotas;  
Todos os cursos de pós-graduação que recebem bolsas da FAPEMIG;

**Assunto: [Ofício Circular - Instruções sobre licença maternidade - Bolsistas PAPG].**

*Referência: Site FAPEMIG*

Prezado(a)s Senhores(as),

O afastamento temporário das bolsistas do PAPG deverá ser formalmente comunicado à FAPEMIG. O coordenador do curso em que a bolsista esteja matriculada deverá dar ciência do afastamento, por escrito, nessa comunicação. Deverão ser especificadas as datas de início e de término efetivos da licença maternidade. É obrigatório a inclusão dos documentos que comprovem a gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial. Conforme o caso.

A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado no art. 2º da Lei 13.536/2017.

*Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.*

Ficará a cargo da Instituição a implementação da prorrogação para a bolsista que se encontra em licença maternidade e a prorrogação deverá ser feita ao final da vigência da bolsa.

Esclarecemos que o Sistema Everest permitirá que a Instituição faça a inclusão de até 4 meses ao final do período vigente da bolsa.

É importante lembrar que o status da discente que se encontra em Licença Maternidade, será mantido na Plataforma EVEREST como bolsista ativo, visto que o pagamento não será interrompido.

Salientamos que a Instituição deverá atestar a frequência/licença maternidade da bolsista dos meses em que estiver em afastamento.

Ressaltamos ainda que, a documentação deverá ser apresentada na Prestação de Contas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jurcimar Ferreira Martins, Chefe de Departamento**, em 10/02/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60447050** e o código CRC **6EF57E51**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2070.01.0001367/2022-49

SEI nº 60447050